

De 22-6-2009

Designando os servidores Ana Rosa Pereira Piorino, RG 17.855.747, Diretora de Serviço, Ubirajara Vieira Xavier, RG 4.722.901, Assistente Técnico e Marcelo Scofano, RG 28.146.650, Ajudante de Parque Turístico, para comporem, sob a presidência do primeiro indicado, a Comissão de Procedimento averiguatório, apontados para apurar os fatos no Processo CGA-21-2003. (Portaria EFCJ-52-2009).

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Stafem.

UGE - 250101

2009PD	VECTO.	VALOR
00749	24/06/09	130,19
	TOTAL:	130,19

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CENTRO REGIONAL 1

Comunicados

O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais para dar cumprimento a Resolução SMA 66/96, faz publicar a relação de autorizações, revalidações e indeferimentos concedidos pelo Centro Regional 1

Regional: Centro Regional 1
Mês/Ano: Agosto/2008
Equipe Técnica: Atibaia
Processo/ano: 63655/2005
Nome do Interessado: Lucilla Ferreira de Carvalho e Outros
Área autorizada (ha):
Finalidade da Solicitação: Implantação de Loteamento Villa Real de Bragança I
Tipo da Vegetação: Não Definido
Estagio Sucessional: Não Se Aplica
Extrato do Quarto Termo Aditivo
Processo: SMA 6.846/2005 - Contrato: 07/2005 - SMA/DPP
Participantes: Estado de São Paulo - Secretária do Meio Ambiente - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de suporte ao Sistema de Controle de Estoque - SCE e Sistema de Controle Patrimonial - SCP

Vigência: 11/05/2009 a 10/08/2010
Valor do Termo: R\$ 6.860,70
Programa de Trabalho: 18.543.2610.1858.0000
Classificação da Despesa: 3.3.90.39.11
Fonte de Recurso: 001.001.001
Data de Assinatura: 08/05/2009

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Convênio FF-AJ 9001-7-11 = Fundação Florestal X Município de Rio Claro = Objeto: convênio para execução de atividades na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – Rio Claro = Vigência a partir de 03.06.2009 – prazo 5 anos.
Data da assinatura: 03.06.2009.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR- GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 23-6-2009

No Processo PGE nº 17040-335881/2009. Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado. Assunto: Contratação da Prodesp para prestação de serviços de informática.

“Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, a dispensa de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática para a Procuradoria Geral do Estado. Preliminarmente à contratação deverá ser observada a recomendação lançada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.”

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 22/06/2009
Gdoc: 18487-367569/2009
Cedente: Romulo Augusto Marinho Soares
Cessionário: Guacu SA de Papéis e Embalagens
Assunto: Cessão de crédito Precatório 887 04
Advogada: Dr Nelson Lacerda da Silva OAB 266 740
Pedido indeferido

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 22/6/2009

No Proc. GDOC nº 18546-379032-2009-PGE - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/ alterações posteriores, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa Páginas e Letras Editora Gráfica Ltda., objetivando a prestação de serviços de confecção de vales refeição para o Departamento de Administração da PGE.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Decreto n.º 54.345/09, comunica que:

Estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2008.

Os cargos em concurso são os seguintes: 29 (vinte e nove) para Procurador do Estado nível V, 36 (trinta e seis) para Procurador do Estado nível IV, 42 (quarenta e dois) para Procurador do Estado nível III e 1 (um) para Procurador do Estado nível II.

A inscrição ao concurso acima referido deverá ser feita por requerimento, contendo, além de outras disposições do edital: a juntada dos documentos necessários à avaliação do candidato que deverão corresponder ao período verificado do primeiro dia do semestre subsequente àquele considerado para a precedente promoção (merecimento ou antiguidade) até o dia 31 de dezembro de 2008.

No requerimento de inscrição o candidato poderá pedir o aproveitamento dos documentos utilizados em concursos anteriores, hipótese em que ficará dispensado da reapresentação dos mesmos, juntando apenas os documentos relativos ao período adicional considerado para o novo certame.

A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado (Rua Pamplona n.º 227 -1º andar no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h), ou nas Sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

O prazo de inscrição é de 20 dias corridos, a contar da publicação deste.

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº. 042/06/2009.

Deliberação CPGE - 42, de 18-6-2009

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2008

O Conselho Da Procuradoria Geral Do Estado De São Paulo delibera:

Artigo 1º. A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2008, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do Edital, observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo único - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

Artigo 2º. A promoção consiste na elevação do cargo do Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º. As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado que tenham cumprido integralmente o mandato em 31 de dezembro de 2008 serão promovidos ao cargo de nível imediatamente superior, desde que se inscrevam para a promoção, dispensada a apresentação dos documentos apontados no artigo 5º caput desta Deliberação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos Subprocuradores Gerais e ao Corregedor Geral desde que tenham integrado o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, durante pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 3º - Os cargos relativos à promoção serão destinados primeiramente aos Procuradores do Estado abrangidos pelos §§ 1º e 2º deste artigo, sendo os remanescentes preenchidos pelos critérios fixados no caput deste artigo.

Artigo 4º. Somente concorrerá à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§1º. Os Procuradores do Estado que reúniam os requisitos para concorrer à promoção em 18 de dezembro de 2008, data da publicação da Lei Complementar nº. 1.082, podem concorrer à promoção, sem se sujeitarem ao interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo nível.

§2º. O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento (artigo 5º, parágrafo 1º) o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§3º. A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento: I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01.07.2008 a 31.12.2008, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado; II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 8º desta Deliberação; III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§1º. Os elementos a que se referem os incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia do semestre subsequente àquele considerado para a promoção anterior (merecimento ou antiguidade) do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2008.

§2º. O candidato poderá, no ato de inscrição, deixar de juntar os documentos referidos no “caput” deste artigo, fazendo menção expressa de que requer sejam considerados os mesmos documentos apresentados em concursos anteriores. Nesta hipótese, a nova inscrição deverá vir acompanhada apenas do relatório circunstanciado de atividades e de documentos referentes a trabalhos, certificados, atestados e diplomas obtidos no período adicional considerado para o novo certame.

§ 3º. Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no item I, “b” no caput deste artigo, deverá especificar essa circunstância no relatório circunstanciado de atividades previsto no item I, “a” do caput deste artigo.

Artigo 6º. O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos: I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo; II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais; III - títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado e trabalhos jurídicos.

§1º. Ao candidato inscrito atribuir-se-á um conjunto de pontos, cujos limites máximos serão, em relação aos incisos mencionados neste artigo, respectivamente, 70, 50, e 20 pontos, adotada a Escala de Avaliação (anexo 02).

§2º. Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo à pontuação que mais beneficiar o candidato.

§3º. A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuição no item I da Escala de Avaliação.

§4º. Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 5º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado.

Artigo 7º. A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (itens I do artigo 5º, caput, e § 4º do artigo 6º), a vista do relatório de atividades; dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o parágrafo 4º do artigo antecedente.

Artigo 8º. A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º do artigo 6º, a vista dos seguintes elementos: 1. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual; 2. Atuação na Corregedoria da PGE. ; 3. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais; 4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simposios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado; 5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/05.

Artigo 9º. Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado: 1. Título de Livre-Docente; 2. Título de Doutor; 3. Título de Mestre; 4. Cursos de especialização universitária superior a um ano; 5. Cursos de atualização jurídica e congressos jurídicos; 6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 10. Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente: 1. Obra jurídica editada; 2. Obra editada de ementário jurisprudencial, judicial ou administrativo; 3. Trabalho publicado na Revista da P.G.E., ou em outra revista jurídica de circulação regular; 4. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso; 5. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E, ou em outro Boletim Jurídico de circulação regular; 6. Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhos jurídicos de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 11. Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressaltado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Artigo 12. A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 28/05/2009, com as alterações publicadas em 23/06/2009.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 - maior tempo de serviço na Carreira; 2 - maior tempo de serviço público estadual; 3 - maior idade; 4 - maiores encargos de família, nos termos do parágrafo 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 13. Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 14. A lista dos candidatos classificados por merecimento e a lista de classificados por antiguidade serão publicadas no órgão oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação, apresentar reclamação contra a sua classificação ou exclusão.

Artigo 15. O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 16. Os prazos estipulados nesta Deliberação serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 17. Os prazos a que se refere este artigo, contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Artigo 18. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Ref. Concurso de promoção
.....
..... R.G. n.º, Procurador do Estado em exercício na, vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/2008, do nível I para o nível II, do nível II para o nível III, do nível III para o nível IV e do nível IV para o nível V, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
..... de de
.....
assinatura
ANEXO 2
CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO
ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MEREcimento
I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
(pontuação máxima para o Item: 70 pontos).
A. Relatório circunstanciado de atividades.
B. 7 (sete) trabalhos jurídicos.
Subtotal.
II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 10 pontos):

Conselho da P.G.E. com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:

Participação em mais de 20 (vinte) sessões..... 05 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões..... 10 pontos

Outros órgãos permanentes, com no mínimo, seis meses de exercício..... 03 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 10 pontos):

Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com 6 (seis) meses de exercício, no mínimo (por semestre).....05 pontos

C. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade de que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais, com comprovação de serviço (máximo de 15 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado:

Declarado por Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral:

D. Participação em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simposios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 15 pontos):

Como expositor:.....02 pontos por evento

Como debatedor:..... 01 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, formada conforme regulamentação do Conselho da PGE, franqueada a todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço (máximo de 5 pontos):

Participação por comissão.....01 ponto por semestre

III. TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente :.....10 pontos

2. Título de Doutor:08 pontos

3. Título de Mestre:07 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano05 pontos

5. Curso do Centro de Estudos da P.G.E., de extensão universitária e outros cursos de atualização jurídica: (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses:02 pontos por curso

Com período inferior a seis meses:01 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos).

1. Obra jurídica editada:

.....08 pontos

2. Obra editada de ementário jurisprudencial, judicial ou administrativo05 pontos

3. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular

..... 04 pontos

4. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso

.....02 pontos

5. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação regular..... 02 pontos

6. Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular.....01 ponto

Na avaliação deste item os trabalhos jurídicos de autoria coletiva terão a pontuação reduzida à metade, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CPGE n.º 042/06/09, de 18 de junho de 2009.

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DELIBERAÇÃO CPGE N.º 042/06/2009

1. REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS
Deliberação
Os candidatos que pedirem reaproveitamento de documentos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa
Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00
2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES
Deliberação
Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01.07.2008 a 31.12.2008.

Justificativa
Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 042/09
3. FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA
Deliberação

A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 15 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado
Justificativa
Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

4. CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação
A atuação junto ao COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 15 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado
Justificativa
A atividade desenvolvida junto ao COJE é aberta a todos os Procuradores do Estado e foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5. ELOGIOS

Deliberação
Os elogios não são pontuados
Justificativa
Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00

6. CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Deliberação
A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada, em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 067/05/05
Justificativa
A Deliberação CPGE n.º 067/05/05, publicada em 13/05/2005, atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários.

7. CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação
A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço

Justificativa
A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da